

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quarta-feira • 25 de novembro de 2020 • Ano II • Edição Nº 367

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 0280/2020)*	2
DECRETO (Nº 0283/2020)	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ERRATA RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020)	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 106/2020)	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 134/2020)	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 135/2020)	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 141/2020)	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 146/2020)	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 149/2020)	13
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	14
ATOS OFICIAIS	14
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 2020	14
LICENÇA AMBIENTAL 2020	17
LICENÇA AMBIENTAL 2020	21
LICENÇA AMBIENTAL 2020	24
LICENÇA AMBIENTAL 2020	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0280/2020)*



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO DE NOMEAÇÃO nº 0280, de 11 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. - **NOMEAR** a senhora **INGRID IARA RIBEIRO DE SOUZA DO VALE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.041.990-08 - SSP/BA, CPF 061.624.815-65, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador II da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Jaguarari, Bahia.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 13 de outubro de 2020.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2020.


EVERTON CARVALHO ROCHA

Prefeito

DECRETO (Nº 0283/2020)



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari**

DECRETO Nº 0283, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

***PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO
DECRETO N.º 0282, DE 11 DE NOVEMBRO
DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM
DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0115, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Jaguarari, por força do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 20.048, de 07 de outubro de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado pelo vírus da COVID 19 e o Decreto Municipal n.º 0145, de 15 de abril de 2020 no mesmo sentido no âmbito do Município de Jaguarari;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais está voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da liberdade econômica, bem como a imprescindibilidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise com a manutenção da renda dos mais vulneráveis, empregando os meios necessários à proteção da saúde e em prol da contenção do avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a questão envolvendo a reabertura gradual do comércio de Jaguarari vem sendo estudada e discutida diariamente com o Comitê Central



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus e em reuniões periódicas com diversos segmentos da sociedade civil de Jaguarari, para que nada seja feito desfundamentadamente;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, continuará adotando o "modelo de transição" entre o Distanciamento Social Ampliado (DAS) e Distanciamento Social Seletivo (DSS), sugerido pelo Ministério da Saúde, promovendo o "retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver" (Ministério da Saúde – Boletim Epidemiológico n.º 08 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-COVID – 19);

CONSIDERANDO que o município de Jaguarari aumentou o número de leitos e sua capacidade de atendimento à pessoas acometidas com o novo Coronavírus, com a inauguração do Centro de Acolhimento do COVID 19 e da reforma e ampliação do Hospital Municipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia vem, ultimamente, promovendo relaxamento das medidas de prevenção de combate ao Novo Coronavírus, inclusive com a liberação do transporte intermunicipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja a confirmação de muitos casos da COVID-19 em apenas alguns dias no município de Jaguarari, com a perda da estabilização da doença ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento do comércio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, no âmbito do Município de Jaguarari/BA, **o prazo de vigência do Decreto n.º 0282, de 11 de novembro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, contados do dia 25 de novembro de 2020 (quarta-feira) até dia 09 de dezembro de 2020 (quarta-feira)**, que dispõe sobre fechamento de estabelecimentos comerciais no Município de Jaguarari, com as seguintes alterações:

I – Restaurantes, pizzarias e academias no Município de Jaguarari poderão funcionar na forma do Decreto n.º 0228, de 11 de agosto de 2020 e Decreto n.º 0245, de 17 de agosto de 2020;

II - Ficam mantidos abertos bares, quiosques, trailers e lanchonetes na forma do Decreto Municipal n.º 0264, de 25 de setembro de 2020;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

III – mantida a reabertura de agências bancárias, loterias e correspondentes bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa” na Sede e nos Distritos de Gameleira, Pilar e Santa Rosa, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

Parágrafo Primeiro. Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 08:00 horas às 09:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1m (um metro) entre essas pessoas.

Parágrafo Terceiro. Tendo em vista as aglomerações de pessoas em filas para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal e havendo a necessidade de um maior rigor e disciplinamento para garantir o distanciamento social, ficam os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários autorizados a proceder o atendimento dos seus clientes mediante triagem prévia nas filas e separação das situações que denotam maior complexidade das que podem ser esclarecidas e resolvidas em poucos segundos, dispensando, a seu critério, a distribuição de senhas com hora marcada”.

IV – Autorizada a abertura total das agências dos correios;

V – mantida a reabertura parcial e com restrições dos hotéis e pousadas, na forma e condições previstas no Decreto n.º 0178, de 02 de Junho de 2020;

VI – mantida a reabertura de clubes, autoescolas e de estabelecimentos franquizados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares, na forma do Decreto n.º 0254, de 02 de setembro de 2020;

VII – mantida a reabertura parcial de clubes, academias, espaços públicos e privados para prática de atividades esportivas e artes marciais, inclusive em grupos, na forma do Decreto n.º 0267, de 30 de setembro de 2020;

VIII – mantida a reabertura parcial de cursos profissionalizantes e de primeiros socorros, cursos de línguas, informática e natação, na forma do Decreto n.º 0265, de 28 de setembro de 2020, **com a seguinte ampliação do horário de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 23:00h e no sábado das 08:00h às 13:00h;**

IX – mantidos a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como casas noturnas, serviços e similares;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

X – a prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;

XI – permitida a realização de qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, com até 100 (cem) pessoas, com a consequente expedição de alvarás;

XII – em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

XIII – Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

XIV – Mantida a abertura de feiras livres na Sede do Município de Jaguarari aos sábados; no Distrito de Pilar às quintas-feiras; no Distrito de Gameleira às quintas-feiras; no Distrito de Santa Rosa às quartas-feiras; no Distrito de Juacema aos domingos, na forma do Decreto n.º 0247, de 19 de agosto de 2020;

XV – Mantido o funcionamento dos serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Fornecimento de Insumos Médicos, de Enfermagem e de Higiene, Postos de Gasolina, Serviços de Distribuição de Gás, Serviços de Distribuição de Água Mineral, Padarias, Mercados, Açougues, Fornecimento de Água e Energia Elétrica, Internet, Operações de Delivery e Lojas de Produtos de Animais;

Art. 2º. Fica mantida, COM RESTRIÇÕES, a abertura dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços:

a) Oficinas mecânicas para conserto de todos os veículos do Município de Jaguarari, com acesso limitado a 05 (cinco) pessoas por vez;

b) borracharias instaladas ao longo das estradas e dentro da cidade de Jaguarari, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e do Município, com acesso limitado a 05(cinco) pessoas por vez;

c) Casas de Materiais de Construção; Lojas em Geral, tais como de roupas, cama, mesa e banho, presentes, tecidos, confecções, sapatos, móveis e eletrodomésticos, utensílios, papelarias, perfumarias, celulares e acessórios, embalagens plásticas, lojas de serviços, etc...

d) Clínicas Odontológicas e Consultórios de Odontologia, na forma do Decreto n.º 0248, de 24 de agosto de 2020;

Parágrafo primeiro. Para os pequenos estabelecimentos comerciais, previstos na alínea "c" deste artigo, fica estipulado o acesso máximo de 03(três) consumidores por vez dentro do local, subindo este número máximo para 05(cinco) consumidores nos estabelecimentos de porte médio e grande.

J



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações no comércio, fica recomendado aos moradores da Sede do Município de Jaguarari que façam as suas compras no comércio da cidade preferencialmente no turno da tarde, deixando as manhãs para aqueles que vêm dos Distritos e Comunidades.

Art. 3º. Ficam estabelecidas, para todos os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento com restrições ou não, as seguintes medidas obrigatórias a serem adotadas:

- a) intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com água sanitária, álcool em gela a 70% ou álcool etílico, com intervalo máximo de 02(duas) horas e/ou a cada utilização pelos clientes;
- b) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- c) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- d) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e, obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- f) disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- g) Investir em publicidade educativa, para assegurar aos cidadãos informações quanto às medidas de prevenção à COVID-19, devendo manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;
- h) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente/consumidor permanece em espera;
- i) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;
- j) estimular métodos eletrônicos de pagamento;
- l) estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 01m (um metro) entre clientes nas filas dos caixas para pagamentos;
- m) manter funcionários na porta da entrada dos estabelecimentos para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;
- n) divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem, preferencialmente, os atendimentos virtuais.

Parágrafo Primeiro. Fica terminantemente proibida a entrada e atendimento de pessoas (clientes, consumidores, transeuntes, colaboradores) **em todos os estabelecimentos comerciais, eventos, feiras livres e/ou em filas de**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

espera, sem o uso de máscaras, incluindo supermercados, bancos, correspondentes bancários e lotéricas;

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos que comercializam calçados deverão fornecer protetor para os pés descartável (Propé) aos consumidores que desejam "provar" a mercadoria antes de sua aquisição;

Parágrafo terceiro. Ficam proibidos, nos estabelecimentos que comercializam confecções, a prova de roupas em qualquer circunstância, mesmo que possuam vestuários/provedores próprios ou a sua devolução para troca após a venda;

Art. 4º. Diante da manutenção da pandemia em todo o Brasil, o uso da máscara pela população de Jaguarari e demais pessoas vindas de outras cidades continua a ser obrigatória em todos os locais públicos do município.

Parágrafo Primeiro. Todas as pessoas que estiverem sem máscaras nas vias públicas deverão ser orientadas a voltar para as suas casas e, em caso de recusa ou resistência, a polícia militar deverá ser convocada para conduzir a pessoa até a sua residência;

Parágrafo Segundo. Em se verificando que a pessoa está na rua sem máscara por falta de condições financeiras para comprá-las ou confeccioná-las, o Município deverá, imediatamente, providenciá-la e fornecê-la, de modo que ninguém fique sem acesso a essa proteção individual.

Art. 5º. Fica mantida, **COM RESTRIÇÕES**, a abertura de salões de beleza e barbearias, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

I – O atendimento de pessoas só poderá ser feito mediante agendamento prévio e com hora marcada, sendo terminantemente proibida aglomerações ou esperas nas portas dos estabelecimentos;

II – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro dos estabelecimentos comerciais, desestimulando a permanência dos usuários dos serviços de barbearia de salões de beleza antes ou após atendimento;

III – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas e instrumentos de trabalho, especialmente, tesouras e máquinas de cortar cabelos, pentes, secadores, lâminas e aparelhos de barbear, escovas, navalhas, armários, mesas e gavetas, além da troca de capa protetora, a cada atendimento realizado;

IV – **Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado o uso de máscaras protetoras caseiras por todos;**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

Art. 6º. Fica mantido, **COM RESTRIÇÕES**, o atendimento em óticas, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

I – Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro das óticas, desestimulando a permanência dentro do estabelecimento antes ou após atendimento;

II – Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como: cadeiras, espelhos, armários, gavetas, mostruários e óculos, instrumentos de trabalho, especialmente aparelhos específicos para verificação da visão;

III – **Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado uso de máscaras protetoras caseiras por todos;**

Art. 7º. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento;

Art. 8º. Fica mantida a reabertura parcial de igrejas e templos religiosos para orações individuais, auxílio espiritual, missas e cultos tudo de acordo com o Decreto n.º 0227, de 11 de agosto de 2020 e com a ampliação do limite de lotação, no máximo, de 40% (quarente por cento) da capacidade máxima de cada igreja ou templo religioso;

Art. 9º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão, pelo prazo do presente Decreto, das atividades da Prefeitura Municipal de Jaguarari, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza urbana, finanças, licitações, ação social e congêneres, ficando mantidas todas as demais determinações da Portaria n.º 003, de 20 de março de 2020;

Art. 10. Fica mantida a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária já realizada anteriormente, visando atuar nas atividades fiscalizatórias móveis, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19).





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

Art. 12. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho *home office*, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 13. Fica o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso à Jaguarari, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;

Art. 14. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 15. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da polícia militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: Ratificação de dispensa 054/2020: Publicação realizada no dia 07 de outubro de 2020, Página 4, Ano II, Edição nº. 345. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de termômetros, visando o atendimento à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Jaguarari - BA. Onde se lê: "Assinado em 29 de setembro de 2020". Passa - se a ler: "Assinado em 30 de setembro 2020". Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

EXTRATO (CONTRATO Nº 106/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2020: Pregão Presencial nº. 027/2020, Processo Administrativo nº. 106/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jaguarari - BA. Empresa Vencedora: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.400.006/0001-70. Valor Global: R\$ 185.107,50 (cento e oitenta e cinco mil, cento e sete reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 10 de agosto de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

EXTRATO (CONTRATO Nº 134/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 134/2020: Dispensa de Licitação nº. 056/2020, Processo Administrativo nº. 185/2020. Objeto: Locação de imóvel situado da Rua da Macambira, distrito de Pilar, Jaguarari – BA, para atendimento a Sra. Eva Clarice dos Santos, CPF: 048.617.925-76 e RG: 54.248.158-3 SSP/SP a título de concessão de benefício eventual, em cumprimento do quanto previsto na seção I dos benefícios eventuais do capítulo V e nos artigos 35 e 39 da lei municipal Nº 973 de abril de 2018, que dispõe sobre sistema único de assistência social do município de Jaguarari. LOCADOR: TÂNIA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Cadastrado no CPF/MF sob o nº. 637.138.205-30 e RG: 03.656.981-05 SSP/BA. Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais). Data da assinatura: 01 de outubro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

EXTRATO (CONTRATO Nº 135/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 135/2020: Dispensa de Licitação nº. 057/2020, Processo Administrativo nº. 186/2020. Objeto: Locação de imóvel situada à Avenida Santa Rosa, nº 177, Jaguarari-BA, para atendimento a Sra. Lucimara Alves da Silva, CPF:034.551.755-06 e RG: 14.466.772-97 SSP/BA, a título de concessão de benefício eventual, em cumprimento do quanto previsto na seção I dos benefícios eventuais do capítulo V e nos artigos 35 e 39 da lei municipal Nº 973 de abril de 2018, que dispõe sobre sistema único de assistência social do município de Jaguarari. LOCADOR: ANTÔNIO RAMOS ARAÚJO. Cadastrado no CPF/MF sob o n.º 286.710.905-05 e RG: 22216282-82 SSP/BA. Valor Global: R\$ 600 (seiscentos reais). Data da assinatura: 01 de outubro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

EXTRATO (CONTRATO Nº 141/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2020: Pregão Eletrônico nº. 002/2020, Processo Administrativo nº. 181/2020. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Jaguarari - BA. Empresa Vencedora: ELETROMED EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 26.483.355/0001-72. Valor Global: R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Data da assinatura: 23 de outubro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

EXTRATO (CONTRATO Nº 146/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 146/2020: Pregão Eletrônico nº. 003/2020, Processo Administrativo nº. 182/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas em massa, através de testes rápidos COVID-19 IgG e IgM, visando atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Jaguarari - BA. Empresa Vencedora: GENTIL FARIAS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 28.423.211/0001-56. Valor Global: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais). Data da assinatura: 04 de novembro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

EXTRATO (CONTRATO Nº 149/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 149/2020: Carta Convite nº. 001/2020, Processo Administrativo nº. 194/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil com registro ativo no CREA, para construção de uma pista de corrida de cavalo, na cidade de Jaguarari, Bahia. Empresa Vencedora: DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 24.089.530/0001-16. Valor Global: R\$ 190.000,49 (cento e noventa mil reais e quarenta e nove centavos). Data da assinatura: 12 de novembro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 003/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 182/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas em massa, através de testes rápidos COVID-19 IgG e IgM, visando atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Jaguarari - BA. O Prefeito de Jaguarari, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 38, VII e Art. 43, VI da Lei 8.666/93, vem por meio deste, HOMOLOGAR, o presente certame. Empresa Vencedora: GENTIL FARIAS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 28.423.211/0001-56. Valor Global: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais). Data da Homologação: 29 de outubro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL 2020



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-DLA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos à o empreendimento de **RECICLAGEM** proposto pela empresa **RECIPEL PILAR** inscrita no **CNPJ sob nº 10.303.594/0001-63**, com endereço especificamente Na Rua macambira distrito: Pilar, Município de Jaguarari-Ba, para **OPERAÇÃO DA RECICLAGEM** com **Coordenada UTM 393189.12 mE 8906198.20 mS, SIRGAS2000 zona 24L**; conforme endereço anteriormente citado, para atividade de serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 *enquadra-se como DLA por não atingir o porte mínimo exigido para uma Licença Ambiental.*

Art.2º- Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos

Jaguarari - BA, 23 de novembro de 2020.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N.º. 0279/2020

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 08/2020	23/11/2020	23/11/2025
Empresa/nome: RECIPEL PILAR		CNPJ sob nº 10.303.594/0001-63

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE: **Art. 1º- Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-DLA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos à o empreendimento de **RECICLAGEM** proposto pela empresa RECIPEL PILAR inscrita no **CNPJ sob nº 10.303.594/0001-63**, com endereço especificamente Na Rua macambira distrito: Pilar, Município de Jaguarari-Ba, para **OPERAÇÃO DA RECICLAGEM com Coordenada UTM 393189.12 mE 8906198.20 mS, SIRGAS2000 zona 24L**; conforme endereço anteriormente citado, para atividade de serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 *enquadra-se como DLA por não atingir o porte mínimo exigido para uma Licença Ambiental. MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTE CONDICIONANTES:*

- I. Requerer previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiental a competente licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- III. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- IV. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscaras de poeira, perneira de couro e etc.;
- V. Não utilizar jamais o método das queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- VI. Respeitar os limites geográficos estabelecidos no projeto;
- VII. Renovar anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS; e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII. Instalar sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos no perímetro do empreendimento;



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**



- IX. Todos os funcionários devem ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- X. O proprietário deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari- BA;
- XI. Em prol do desenvolvimento ambiental do município solicitamos a empresa a doação de 50 grades de proteção para mudas arbóreas;
- XII. Realizar a doação de 100 (Quatrocentas) mudas arbóreas: 20 (VINTE) IPÊ ROXO, 20 (VINTE) IPÊ AMARELO, 20 (VINTE) IPÊ ROSA, 20 (VINTE) CARAIBEIRA, 20 (VINTE) PAINEIRA, 20 (VINTE) PATA DE VACA, 20 (VINTE) JATOBÁ, 50 (CINQUENTA) MANGUIFERAS, 20 (VINTE) CAJUEIROS, 20 (VINTE) para auxiliar na recuperação de áreas degradadas e no paisagismo urbanístico do município e da região impactada.(PRAZO DE 90 DIAS);
- XIII. Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- XIV. Apresentar Alvará de Funcionamento anualmente.
- XV. Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas afim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- XVI. Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;
- XVII. Esta licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- Art.2º-** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.
- Art.3º-** Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.
- Art.4º -** Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos.

Jaguarari - BA, 23 de novembro de 2020



JOSÉ FERREIRA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N º. 0279/2020

LICENÇA AMBIENTAL 2020



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA-LU**, pelo prazo de 05 (cinco) anos à o empreendimento **POSTO DE COMBUSTÍVEL ALVORADA** proposto pela empresa **DERIVADOS DE PETROLEO ALVES LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 05.521.468/0001-45**, com endereço especificamente Na Rodovia Lamanto Junior s/n térreo BR407 km 24 bairro/distrito: Rodovia no Município de Jaguarari-Ba, para **Operação de Posto de Combustível com Coordenada UTM 368877.74 m E 8867130.35 m S, SIRGAS2000 zona 24L**; conforme endereço anteriormente citado, para atividade de Empreendimento Urbanístico/Parcelamento de Solo; segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 Grupo E3: **Estocagem e Distribuição de Produtos** a licença se enquadra como Licença Ambiental Unificada.

Art.2º- Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos

Jaguarari - BA, 23 de novembro de 2020.



JOSÉ FERREIRA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N º. 0279/2020



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 09/2020	23/11/2020	23/11/2025
Empresa/nome: DERIVADOS DE PETROLEO ALVES LTDA		CPF sob nº 05.521.468/0001-45

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA-LU**, pelo prazo de 05 (cinco) anos à o empreendimento **POSTO DE COMBUSTÍVEL ALVORADA** proposto pela empresa **DERIVADOS DE PETROLEO ALVES LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 05.521.468/0001-45**, com endereço especificamente Na Rodovia Lamanto Junior s/n térreo BR407 km 24 bairro/distrito: Rodovia no Município de Jaguarari-Ba, para **Operação de Posto de Combustível com Coordenada UTM 368877.74 m E 8867130.35 m S, SIRGAS2000 zona 24L**; conforme endereço anteriormente citado, para atividade de Empreendimento Urbanístico/Parcelamento de Solo; segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 Grupo E3: **Estocagem e Distribuição de Produtos** a licença se enquadra como Licença Ambiental Unificada. **MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTE CONDICIONANTES:**

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Requerer previamente à Secretária de Meio Ambiente a competente a licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado
- III. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- IV. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os equipamentos de proteção individual de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, mascaras de poeira, etc.;
- V. Respeitar os limites geográficos do empreendimento;
- VI. Realizar descarga selada do caminhão para os tanques subterrâneos;



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**



- VII.** Manter canaletas e caixas separadoras de água e óleo sempre limpas;
- VIII.** Promover previamente ao descarte das embalagens lubrificantes o completo escoamento do óleo e sua inutilização;
- IX.** Realizar a doação de 50 grades de proteção para mudas arbóreas (PRAZO 90 DIAS)
- X.** Realizar a doação de 400 (Quatrocentas) mudas arbóreas: 20 (VINTE) IPÊ ROXO, 20 (VINTE) IPÊ AMARELO, 20 (VINTE) IPÊ ROSA, 20 (VINTE) CARAIBEIRA, 20 (VINTE) PAINEIRA, 20 (VINTE) PATA DE VACA, 20 (VINTE) JATOBÁ, 50 (CINQUENTA) MANGUIFERAS, 20 (VINTE) CAJUEIROS, 20 (VINTE) GOIABEIRAS, 20 (VINTE) TAMARINDEIRO, 20 (VINTE) ACEROLEIRAS, 20 (VINTE) FLAMBOYANT, 30 (TRINTA) JACARANDA, 40 (QUARENTA) UMBUZEIRO, 40 (QUARENTA) PALMEIRAS. para auxiliar na recuperação de áreas degradadas e no paisagismo urbanístico do município e da região impactada.(PRAZO DE 90 DIAS);
- XI.** Manter a câmara de contenção de descarga selada devidamente;
- XII.** Informar ocorrência de vazamentos;
- XIII.** Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- XIV.** Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NR9; e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- XV.** Todos os funcionários devem ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- XVI.** A empresa deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari- BA (**PRESENTAR RECOLHIMENTO TRIMESTRALMENTE**);
- XVII.** Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- XVIII.** Realizar trabalho de educação ambiental com ênfase em preservação do semiárido;
- XIX.** Apresentar Alvará de Funcionamento anualmente;
- XX.** Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas afim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- XXI.** Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;
- XXII.** Esta licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**



Art.2º- Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condições Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos.

Jaguarari - BA, 23 de novembro de 2020



JOSÉ FERREIRA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N º. 0279/2020

LICENÇA AMBIENTAL 2020



CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, pelo prazo de 4 (quatro) anos à empresa **TIM S A**, inscrita no CNPJ: **02.421.421/0009-79**, com endereço na **AV ESTADOS UNIDOS, CEP 40.010-020** bairro **COMERCIO** no município de **SALVADOR - BA**, para **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO** da Estação de Rádio Base-ERB localizada no Distrito da **JUACEMA**, coordenada **UTM 366753,39m E ; 8873357,70m S** segundo a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 *enquadra-se no Grupo E9: Telefonia Celular, E9.1 Estações Rádio Base de Telefonia Celular.*

Art.2º- Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tornam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida por 4 anos.
Jaguarari - BA, 18 de NOVEMBRO de 2020.


JOSE FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Municipal
Nº 279/2020.



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI /BA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	Publicação	VALIDADE
Nº 10/2020	18/11/2020	18/11/2024
Empresa/nome: TIM S A		CNPJ: 02.421.421/0009-79

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, pelo prazo de 4 (quatro) anos à empresa **TIM S A, inscrita no **CNPJ: 02.421.421/0009-79**, com endereço na **AV ESTADOS UNIDOS, CEP 40.010-020** bairro **COMERCIO** no município de **SALVADOR - BA**, para **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO** da Estação de Rádio Base-ERB localizada no Distrito da **JUACEMA**, coordenada **UTM 366753,39m E ; 8873357,70m S** segundo a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 *enquadra-se* no Grupo E9: Telefonia Celular, E9.1 Estações Rádio Base de Telefonia Celular.**

- I. Operar o empreendimento conforme Lei 2.086/2010, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras/receptora de telefonia móvel celular e telefonia fixa no Município de Jaguarari- BA,
- II. Apresentar a comunidade da área comercial de influência direta do empreendimento e desenvolver Programa de Educação Ambiental a fim de informar e dirimir dúvidas da população quanto a implantação deste empreendimento, devendo ao mesmo incluir relatórios das atividades desenvolvidas (com atas de reuniões, materiais distribuídos e fotos);
- III. A implantação de novas antenas transmissoras de radiação eletromagnética somente poderá ocorrer se o somatório de todas as densidades de potência não ultrapassar 100 mW/cm² (cem micro watts por centímetro quadrado) em qualquer local passível de ocupação humana.
- IV. Apresentar programa de monitoramento da ERB, contemplando a avaliação das radiações contendo medições de níveis de densidade de potência, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situações de pleno funcionamento da ERB;



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI /BA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- V. Atender as Normas técnicas pertinentes quanto a emissão de ruído NBR 10151/00, e normas complementares: NBR 10152 - Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento e IEC-651 - Sound level meters.
- VI. Sinalizar com placas de advertência e manter as instalações protegidas com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais;
- VII. Apresentar Anualmente o PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- VIII. O pessoal encarregado da manutenção deverá utilizar o equipamento de proteção individual (EPI), proteções coletivas e procedimentos de emergências.

Art.2º- Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condições Ambientais tornam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Esta Portaria é válida por 4 anos a partir de sua publicação.

Jaguarari - BA, 18 de NOVEMBRO de 2020.


JOSE FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Municipal
Nº 279/2020.

LICENÇA AMBIENTAL 2020



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-DLA**, pelo prazo de 05 (cinco) para empresa **QUINTOSOL ENERGIA LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 20.608.625/0001-48**, com endereço especificamente Na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens N138 Sala 1007 Bairro: Caminho das Arvores Município de Salvador - Ba, para a instalação de uma **TORRE ANEMOMÉTRICA** localizado na propriedade denominada **Fazenda Olho d'agua da Gameleira Zona Rural de Jaguarari – Ba, Coordenada UTM 353724.34 m E 8881804.36 m S, SIRGAS2000 zona 24L**. para atividade de instalação de estação de rádio base segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadra-se como DLA por não atingir o porte mínimo exigido para uma Licença Ambiental.

Art.2º- Esta dispensa de licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta dispensa licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos

Jaguarari - BA, 23 de novembro de 2020.



JOSÉ FERREIRA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N.º. 0279/2020



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 11/2020	23/11/2020	23/11/2025
Empresa/nome: QUINTOSOL ENERGIA LTDA		CNPJ sob nº 10.303.594/0001-63

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE: **Art. 1º-** Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-DLA**, pelo prazo de 05 (cinco) para empresa **QUINTOSOL ENERGIA LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 20.608.625/0001-48**, com endereço especificamente Na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens N138 Sala 1007 Bairro: Caminho das Arvores Município de Salvador - Ba, para a instalação de uma **TORRE ANEMOMÉTRICA** localizado na propriedade denominada **Fazenda Olho d'água da Gameleira Coordenada UTM 353724.34 m E 8881804.36 m S, SIRGAS2000 zona 24L**. para atividade de estação de rádio base segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadra-se como DLA por não atingir o porte mínimo exigido para uma Licença Ambiental. **MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTE CONDICIONANTES:**

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC de acordo com as normas da ABNT;
- IV. Sinalizar o local de instalação e operação da ERB adequadamente;
- V. Não utilizar jamais o método das queimadas;
- VI. Respeitar os limites geográficos do empreendimento;
- VII. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto;



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**




- VIII.** Todos os funcionários devem ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- IX.** Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- X.** Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas afim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- XI.** Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;
- XII.** Esta dispensa licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art.2º- Esta dispensa licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta dispensa licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos.

Jaguarari - BA, 23 de novembro de 2020



JOSE FERREIRA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N.º. 0279/2020

LICENÇA AMBIENTAL 2020



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**



CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA-LU**, pelo prazo de 05 (cinco) anos à o **Sr. MARCOS JOSÉ DIAS DE MORAES** inscrito no **CPF sob nº 244.037.095-91**, com endereço especificamente Na Rua Conselheiro Saraiva n14 Bairro: Centro, Município: Juazeiro-Ba para a implantação de um **LOTEAMENTO** localizado na Estrada dos Betis, Bairro/Distrito: Betis, Zona Rural no Município de Jaguarari-Ba, **Coordenada UTM 365925.69 m E 8861696.44 m S, SIRGAS2000 zona 24L**, para atividade de Empreendimento Urbanístico/Parcelamento de Solo; segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018. **Grupo G2, subgrupo G2.2** a licença se enquadra como Licença Ambiental Unificada.

Art.2º- Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos

Jaguarari - BA, 23 de novembro de 2020.



JOSÉ FERREIRA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N.º. 0279/2020



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 016/2020	23/11/2020	23/11/2025
Empresa/nome: MARCOS JOSÉ DIAS DE MORAES		CPF sob nº 244.037.095-91

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA-LU**, pelo prazo de 05 (cinco) anos à o **Sr. MARCOS JOSÉ DIAS DE MORAES** inscrito no **CPF sob nº 244.037.095-91**, com endereço especificamente Na Rua Conselheiro Saraiva n14 Bairro: Centro, Município: Juazeiro-Ba para a implantação de um **LOTEAMENTO** localizado na Estrada dos Betis, Bairro/Distrito: Betis, Zona Rural no Município de Jaguarari-Ba, **Coordenada UTM 365925.69 m E 8861696.44 m S, SIRGAS2000 zona 24L**, para atividade de Empreendimento Urbanístico/Parcelamento de Solo; segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018. **Grupo G2, subgrupo G2.2** a licença se enquadra como Licença Ambiental Unificada **MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTE CONDICIONANTES:**

- I. Requerer previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiental a competente licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- III. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- IV. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscaras de poeira, perneira de couro e etc.;
- V. Não utilizar jamais o método das queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- VI. Respeitar os limites geográficos estabelecidos no projeto;



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**



- VII. Acondicionar o lixo gerado em coletores recicláveis para armazenamento de resíduos sólidos, em local coberto;
- VIII. Renovar anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS; e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente;
- IX. Caso utilize recursos minerais como areia, brita e cascalho os mesmos devem vir de jazidas devidamente licenciadas;
- X. Não realizar o corte das seguintes espécies Licurizeiro (*Syagrus coronata*) e Oiti (*Licania tomentosa*);
- XI. Instalar sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos no perímetro do empreendimento;
- XII. Todos os funcionários devem ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- XIII. O proprietário deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari- BA;
- XIV. Em prol do desenvolvimento ambiental do município solicitamos a empresa a doação de 50 grades de proteção para mudas arbóreas;
- XV. Realizar a doação de 400 (Quatrocentas) mudas arbóreas: 20 (VINTE) IPÊ ROXO, 20 (VINTE) IPÊ AMARELO, 20 (VINTE) IPÊ ROSA, 20 (VINTE) CARAIBEIRA, 20 (VINTE) PAINEIRA, 20 (VINTE) PATA DE VACA, 20 (VINTE) JATOBÁ, 50 (CINQUENTA) MANGUIFERAS, 20 (VINTE) CAJUEIROS, 20 (VINTE) GOIABEIRAS, 20 (VINTE) TAMARINDEIRO, 20 (VINTE) ACEROLEIRAS, 20 (VINTE) FLAMBOYANT, 30 (TRINTA) JACARANDA, 40 (QUARENTA) UMBUZEIRO, 40 (QUARENTA) PALMEIRAS para auxiliar na recuperação de áreas degradadas e no paisagismo urbanístico do município e da região impactada. (PRAZO DE 90 DIAS); (realizar relatório fotográfico quando realizar a doação)
- XVI. Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- XVII. Fazer a recuperação da APP (área de preservação permanente) do efluente que está próximo ao local do empreendimento apresentar a secretária de meio ambiente-SEMMA o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD acompanhado da ART (PRAZO 6 MESES);
- XVIII. Apresentar a secretaria de meio ambiente – SEMMA o CEFIR, OUTORGA DO USO DE ÁGUA, ART da planta baixa e certidão de uso e ocupação de solo (PRAZO 120 DIAS);
- XIX. Apresentar Alvará de Funcionamento anualmente.
- XX. Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas afim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- XXI. Não realizar supressão de vegetação sem antes comunicar por ofício a secretária de meio ambiente;



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**



- XXII. Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;
- XXIII. Esta licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art.2º- Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos.

Jaguarari - BA, 23 de novembro de 2020



JOSÉ FERREIRA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N.º. 0279/2020